



LEI N.º 515, DE 05 DE MARÇO DE 2013

"Dispõe sobre a alteração e criação de alguns artigos da Lei Municipal nº 500/2013 de 10 de janeiro de 2013, e dá outras providencias."

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUBURETAMA, Luiz Vladeirton Oliveira de Queiroz Filho, no uso das atribuições contidas no inciso III do art. 57, ambos da Lei Orgânica do Município (LOM): Faço saber que a Câmara Municipal de Uruburetama-CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1^n . Fica alterado o artigo 2^n e seus parágrafos da Lei Municipal n^n 500/2013, por completo, que passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 2º.A Estruturaorganizacional básica do Poder e Executivo de Uruburetama, subordínada diretamente ao Prefeito Municipal.

- 1 Órgãos de Assessoramento Direto:
- 1.1 Gabinete do Prefeito;
- 1.2 Gabinete do Vice-Prefeito
- 2 Órgãos de Execução Instrumental:
- 2.1 Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças;
- 2.2 Tesouraria;
- 2.3 Comissão de Licitação;
- 3- Órgão de Execução Programática;
- 3.1 Secretaria de Educação;
- 3.2 Secretaria da Saúde;
- 3.3 Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Empreendedorismo;
- 3.4 Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Recursos Hídricos e Meio Ambiente;
- 3.5 Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo;
- 3.6 Secretaria da Juventude e do Esporte;
- 3.7 Secretaria do Turismo e cultura;
- § 1° As atribuições c/ou competências dos órgãos de assessoramento superior e seus respectivos órgãos inferiores serão disciplinados através de Decreto Municipal, a ser baixado no prazo de cento e oitenta (180) dias da publicação desta Lei.
- § 2° O Prefeito Municipal, através de Decreto, estabelecerá normas complementares para a nova organização administrativa da Prefeitura Municipal e a ela ajustará o orçamento municipal, remanejando entre os diversos órgãos as dotações orçamentárias fixadas em Lei Municipal para o exercício financeiro de 2013.

al





- § 3° Os cargos comissionados e sua distribuição encontramse no Anexo I da Presente Lei, a remuneração no Anexo II,;.
- § 4° A hierarquia por meio do organograma será regulamentada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo."

Art. 2º.Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº 500/2013, por completo, que passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 3º.Os cargos de secretários do município têm a seguinte denominação:

- 1. Secretário(a) de Administração, Planejamento e Finanças:
- 2. Secretário(a) de Educação;
- 3. Secretário(a) da Saúde;
- 4. Secretário(a) de Desenvolvimento Social, Trabalho e Empreendedorismo;
- 5. Secretário(a) de Desenvolvimento Agrário, Recursos Hídricos e Meio

Ambiente:

- 6. Secretário(a) de Obras, Infraestrutura e Urbanismo;
- 7. Secretário(a) da Juventude e do Esporte;
- 8. Secretário(a) do Turismo e cultura;"

Art. 3º.Fica alterado o artigo 4º da Lei Municipal nº 500/2013, por completo, que passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 4º. Ocargo do titular de órgão equivalente a Secretaria tem as seguintes denominações:

- 1. Chefe de Gabinete do Prefeito;
- 2. Tesoureiro;
- 3. Presidente da Comissão de Licitação;

Art. 4° . Fica alteradoo artigo 5° e seus parágrafos da Lei Municipal n° 500/2013, por completo, que passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 5º.A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS – Órgão de Execução Instrumental tem como responsabilidade controlar as unidades orgânicas centrais dos sistemas administrativos; manter o processo permanente de planejamento, visando promover o desenvolvimento do Município e o bem estar da população e a melhoria dos serviços públicos municípais; controlar as movimentações financeiras, respeitando os estágios legais da despesas públicas; manter o sistema de contabilidade da Prefeitura Municípal; lançar, arrecadar; controlar os tributos Municípais, inclusive a Dívida





Ativa, desenvolvendo políticas financeiras, orçamentárias, tributárias e fiscais, no âmbito do Município.

- \$1º A Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças deverá concentrar todos os serviços de apoio administrativo do Município, coordenando-se com todo os demais gestores, a fim de promover a integração dos registros dos atos e fatos administrativos no âmbito municipal.
- \$ 2º As movimentações financeiras junto às instituições credenciadas, mesmos as realizadas via "internet", são de exclusividade do Secretário de Administração, Planejamento e Finanças e do Tesoureiro, de forma solidária e conjunta.
- \$3º As demais secretarias por seus secretários exercerão a função de ordenadores financeiros vinculados a esta secretaria, podendo o Chefe do Poder Executivo nomear outro servidor, que não seja o secretário, para está função, por meio de portaria;"
- Art. 5º. Fica alteradoo artigo 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º e 12º da Lei Municipal nº 500/2013, por completo, que passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 6º.A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – órgão de execução programática, que tem por finalidade principal planejar, coordenar, executar, supervisionar, avaliar e controlar as ações da Administração Municipal relacionadas com a Educação; controlar e fiscalizar o funcionamento de estabelecimentos de ensino fundamental e básico, público e particular, nos termos da legislação vigente; apoiar e articular com o governo Federal e Estadual em matéria de política e de legislação educacional; realizar estudo, pesquisa e avaliação permanente de recursos financeiros para o custeio e investimento do sistema e dos processos educacionais; operar e manter os equipamentos educacional e administrativo, na área da educação municipal, por meio de pesquisas, planejamento, e identificação das características e qualificação do magistério e da população estudantil; exercer qualquer atribuição necessária ao cumprimento de suas finalidades, ou ordens emanadas pelo Chefe do Poder Executivo, tudo no âmbito do Município.

Art. 7º. A SECRETARIA DE SAÚDE – órgão de execução programática, que tem como finalidade principal planejar e executar política de saúde no âmbito do Município; implementar o Sistema Municipal de Saúde; desenvolver ações de promoção, proteção e recuperação da saúde da população com a realização integrada de atividade assistencial e preventiva; intensifica as ações epidemiológicas, sanitárias e nutricionais; prestação de serviços médicos, odontológicos e ambulatórios de urgência; promoção de campanhas de esclarecimento e de educação sanitária; implantação e fiscalização das posturas municipais relativas a higiene e à saúde pública; integrar ao programa de política a proteção ambiental;







exercer qualquer atribuição necessária ao cumprimento de suas finalidades, ou ordens emanadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º. A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREENDEDORISMO – órgão de execução programática, que tem como finalidade principal desenvolver e implantar as políticas e estratégicas de ação municipal voltados para o desenvolvimento social, executar políticas de ação social e combate a fome; estudar e fortalecer meios de solução de problemas do menor, do idoso, da mulher, da criança, do adolescente, dos carentes, deficientes e outras minorias especiais; fortalece políticas de inclusão profissional; prezar pela reinserção social; promover cursos de capacítação; desenvolver métodos voltado ao empreendedorismo local; e outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades, ou por determinação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º. A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, RECURSOS HIDRICOS E MEIO AMBIENTE – órgão de execução programática, que tem como finalidade principal desenvolver e implantar as políticas e estratégicas de ação municipal voltadas para o desenvolvimento agrário, hídricos e ambiental; Desenvolver meio de desenvolvimento econômico sustentável e conservacionista do meio ambiente; formular e executar políticas na área da agricultura, recursos hídricos e meio ambiente; e outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades, ou por determinação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10º. A SECRETARIA DE OBRAS, INFRA-ESTRUTURA E URBANISMO – órgão de execução programática que tem como finalidade precípua executar diretamente, ou mediante contrato, ajuste ou controle físico territorial e socioeconômico do Município, abrangendo construções, reformas e manutenção de prédios públicos, abertura e manutenção de vias públicas e rodovias municipais, obras de pavimentação, construção civil, saneamento, drenagem e calçamento; cumprir e fazer cumprir o código de obras e posturas Municipal; planejar e executar serviços de saneamento básico, limpeza pública, cemitérios e chafarizes e outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades, ou por determinação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 11.A SECRETARIA DA JUVENTUDE E DO ESPORTE – órgão de execução programática, que tem por finalidade principal planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e controlar ações da Administração Municipal relacionadas com as políticas para Juventude e o Esportee outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades, ou por determinação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 12. A SECRETARIA DO TURISMO E CULTURA - órgão de execução programática, que tem como finalidade principal a coordenação Integral do desenvolvimento e implantação de projetos turísticos bem como planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e





controlar as ações da Administração Municipal relacionadas com a Culturae outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades, ou por determinação do Chefe do Poder Executivo."

Art. 6º. Fica alteradoo artigo 13 da Lei Municipal nº 500/2013, por completo, que passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 13. O GABINETE DO PREFEITO, órgão de assessoramento direto do Chefe do Poder Executivo Municipal, com atuação intermediária entre as aspirações da comunidade e dos órgãos de execução instrumental e programática do Poder Executivo Municipal; com representação tanto política como social; recepção; estudo e triagem do expediente encaminhado ao Prefeito; elaboração de correspondências e controle de atos oficiais do Prefeito; transmissão e controle das ordens emanadas; coordenação das atividades de Comunicação Social; assessoramento direto do Prefeito em todas as áreas; Agenda e coordenação de audiências e quais quer outras atividades correlatas; Recepção para autoridades e pessoas em visita oficial e eventos análogos e outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades, ou por determinação do Chefe do Poder Executivo."

Art. 7º. Fica criado o artigo 14na Lei Municipal nº 500/2013, com a seguinte redação:

"Art. 14.ATESOURARIA, órgão de execução instrumental que tem como responsabilidade de manter devidamente processados, escriturados e atualizados os documentos de tesouraria municipal, no estrito cumprimento pelas disposições legais e regulamentares sobre a contabilidade municipal; Elaborar os diários e resumos diários de tesouraria, remetendo-os juntamente com todos os documentos devidos; conferir e proceder ao registro e arrecadação da receita eventual e virtual, bem como à liquidação dos juros que se mostrarem devidos e efetuar o pagamento de todos os documentos de despesa, depois de devidamente autorizadose outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades, ou por determinação do Chefe do Poder Executivo."

Art. 8º. Fica criado o artigo 15na Lei Municipal nº 500/2013, com a seguinte redação:

"Art. 15. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, órgão de execução instrumental que tem como responsabilidade principal executar, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, todos os procedimentos para aquisição de bens e serviços realizados em Favor do Poder Executivo Municipal."

Art. 9º. Fica criado oTítulo I e os artigos 16, 17 e 18 na Lei Municipal nº 500/2013, com a seguinte

redação:

/2/





TÍTULO I

DOS CARGOS DE REPRESENTAÇÃO POLÍTICA, DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO

"Art. 16. Os cargos de Secretários Municipais e os Titulares de Órgãos da Estrutura Básica, terão seus subsídios fixados por Lei nos termos da Constituição Federal.

 $\$1^{o}$ – O Subsídio a ser fixado para os Agentes Políticos Municipais, constante do "caput" deste artigo tem limites a ser observados pela Constituição e a Lei Complementar n $^{\circ}$ 101 de 05 de maio de 2000.

\$ 2º - Os subsídios serão fixados em parcela única mensal, sendo vedado qualquer acréscimo de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou quaisquer outras espécies de remuneração, salvo as fixadas em Lei e as diárias, a título de indenização das despesas com hospedagem, alimentação e locomoção paga por motivo de viagem, a serviço do Município de Uruburetama, a única exceção que se faz é a gratificação natalina nos termos do artigo 39 \$ 1° da Constituição Federal e o parecer do TCM n° 18/2002 aos titulares das Secretarias e aos cargos equiparados.

Àrt. 17. Ficam criados os Cargos de Direção e Assessoramento do Poder Executivo Municipal, de provimento em comissão, remunerações correspondentes quantificados no Anexo I, desta lei, cujas competências e jornada de trabalho serão regulamentadas por Decreto.

Art. 18 Os órgãos da Administração Direta Municipal terão por dirigentes ocupantes de Funções Comissionadas, livremente providas e desprovidas pelo Prefeito Municipal, cuja remuneração possui a natureza de gratificação, sendo acumulável com a de cargos efetivos da Administração Direta ou Indireta, inclusive fundacional, federal, estadual ou municipal, do qual este somente receberá o equivalente à 75% do valor da remuneração do cargo do Anexo I, com exceção aos Secretários Municipais.

Parágrafo Único – Para o cargo de Secretário Municipal, a remuneração possui a natureza de subsídio, na forma estabelecida no \$ 4.º do art. 39 da Constituição Federal e, sendo o ocupante deste cargo servidor público do Município de Uruburetama, fará jus, ainda, aos direitos enumerados no \$ 3.º do art. 39 da mesma Carta da República.

Art. 10° . Fica alteradoo Anexo I da Lei Municipal n° 500/2013, por completo, que passa a vigorar da seguinte forma:

ANEXO I





: GABINETE DO PREFEITO			
Especificação Símbolo Quantida			
Chefe de Gabinete	Cargo Político	01	
Chefe Adjunto de Gabinete	*CC-2	01	
Secretário Executivo	CC-5	01	
Procurador do Município	CC-1	01	
Coordenador Jurídico (Advogado)	CC - 3	01	
Chefe do setor Jurídico	CC - 4	01	
Assessor de Expediente	CC-6	01	
Diretor de Relações Institucionais	CC-2	01	
Diretor de Relações Políticas	CC - 2	01	
Supervisor de Protocolo Único	CC - 5	01	
Assessor Protocolo Único	CC-6	01	
Chefe de Imprensa, Fotografía e Cerimonial	CC - 4	01	
Assistente de Imprensa	CC -7	04	
Supervisor Fotográfico	CC - 5	01	
Assessor Cerimonial	CC-6	01	
Assistente de Cerimonial	CC-7	03	
Coordenador da Defesa Civil	CC - 3	01	
Assessor da Defesa Civil	CC-6	03	
Secretário ·	CC-6	. 01	
Secretário da Junta Militar	CC-6	• 01	
Oficial de Gabinete	CC-7	15	

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS				
Especificação	•	Símbolo	Quantidade	
Secretário Municipal		Cargo Político	01	
Secretário Adjunto		- CC - 2	01	
Secretário	N. T	CC - 6	01	
Coordenador Administrativo Financeiro		CC - 3	01	
Coordenador de Recursos Humanos		CC - 3	, 01	
Chefe de Recursos Humanos		CC - 4	· 01	
Assistente de Recursos Humanos		CC - 7	01	
Diretor dos Transportes		CC-2	01	
Supervisor de Transportes		CC - 5	01	
Supervisor de Manutenção	;	CC - 5	01	
Assistente de Manutenção		CC - 7	01	
Supervisor de Oficina de Máquinas		CC - 5	01	
Assistente de Oficina de Máquinas		CC-7	01	
Chefe do Material (Almoxarifado)		CC - 4	01	

II.





	•	
Supervisor de Material	CC-5	01
Chefe de Patrimônio	CC - 4	01
Supervisor de Patrimônio	CC-5	01
Diretor da Central de Compras	CC-2	01
Supervisor de Compras	CC - 6	01
Coordenador da Central de Compras	CC +3	01
Coordenador da Receita Municipal	CC-'3	01
Supervisor da Tributação	CC-5	01
Supervisor da Arrecadação	CC-5	01
Supervisor dos Alvarás e Certidões	CC - 5	01
Supervisor dos Agentes Fiscais	CC-5	01
Assessor de Fiscalização	CC-6	05
Coordenador da Contabilidade e Orçamento	CC - 3	01
Chefe da Contabilidade e Orçamento	CC-4	01
Assessor da Contabilidade e Orçamento	CC-6	01
Diretor Controlador		01
Chefe do Controle Interno	- CC-4	- 01
Assessor do Controle Interno	- CC-6	02
Chefe da Ouvidoria	CC - 4	01
Assessor da Ouvidoria	CC-6	02
Chefe dos Convênios	CC - 4	01
Supervisor do Arquivo Público	CC - 5	01

• TESOURARIA				
Especificação Símbolo Quant				
Tesoureiro	Cargo Político	01		
Supervisor da Tesouraria	CC - 5	01		
Assessor da Tesouraria	CC-6	02		

COMISSÃO DE LICITAÇÃO			
Especificação Símbolo Quantida			
Presidente da Comissão de Licitação	Cargo Político	01	
Membro da Comissão de Licitação	CC – 4	02	

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
Especificação Símbolo Qua			
Secretário Municipal	Cargo Político	01	
Secretário Adjunto	CC-2	01	
Secretário	CC - 6	01	
Coordenador do Sistema de Acompanhamento Pedagógico	CC - 3	01	
Chefe do Setor de Ensino Infantil	CC - 4	01	

Gr.





Chefe do Setor de Ensino Fundamental I	CC - 4	Ol
Chefe do Setor de Ensino Fundamental II	CC - 4	01
Chefe do Setor de Educação de Jovens e Adultos	CC - 4	01
Chefe do Setor de educação inclusiva e diversidade	CC-4	01
Diretor de Gestão Educacional	CC-2	01
Coordenador de Gestão Educacional .	CC - 3	01
Chefe de Programas e Projetos Educacionais	CC - 4	06
Supervisor de Programas e Projetos Educacionais	CC - 5	08
Chefe do Sistema de Informação Básica - SIEN	CC - 4	01
Supervisor dos Dados Estatísticos e Legalização da Vida Escolar	CC - 5	05
Supervisor de Expediente	CC - 5	01
Assistente de Expediente	CC-7	02
Coordenador Administrativo	CC - 3	01
Chefe de Pessoal	CC-4	01
Chefe da Merenda Escolar e Material	CC-4	01
Supervisor da Merenda Escolar e Material	CC - 5	01
Supervisor do Transporte Escolar	CC - 5	01

SECRETARIA DE SAÚDE			
Especificação	Símbolo Quantida		
Secretário Municipal	Cargo Político	01	
Secretário Adjunto	CC-2	01	
Secretário	CC - 6	01	
Diretoria Administrativa do Hospital Municipal	CC-2	Ol	
Supervisor de Planejamento e Avaliação	CC-5	01	
Chefe da Central de Regulação	CC-4	01	
Assistente da Central de Regulação	CC-7•	01	
Chefe da Atenção Primária	CC-4	01	
Assistente da Atenção Primária	CC-7	01	
Chefe da Saúde Bucal	. CC-4	01	
Assistente da Saúde Bucal	CC -7	01	
Chefe da Vigilância Epidemiológica	CC - 4	01	
Assistente da Vigilância Epidemiológica	CC-7	01	
Chefe da Informação, Educação e Comunicação	CC - 4	01	
Assistente da Informação, Educação e Comunicação	CC-7	01	
Chefe de Endemias e Zoonoses	CC - 4	01	
Assistente de Endemias e Zoonoses	CC -7	01	
Chefe da Vigilância Sanitária e Ambiental	CC - 4	01	
Assistente da Vigilância Sanitária e Ambiental	CC-7	01	
Chefe da Vigilância da Saúde	CC - 4	01	







Assistente da Vigilância da Saúde	CC-7	01
Supervisordo Núcleo da Assistência Farmacêutica	CC-5	01
Chefe do Controle, Avaliação, Regulação eAuditoria	CC - 4	-01
Assistente do Controle, Avaliação, Regulação eAuditoria	CC-7	01
Supervisor do NASF	CC-5	01
Supervisor da ESF	CC - 5	01
Supervisor do CAPS	CC-5	01
Supervisor Clinica do Hospital Municipal	CC - 5	01
Supervisor de Enfermagem do Hospital	CC - 5	01

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABA	LHO E EMPREENDI	EDORISMO	
Especificação Símbolo Quan			
Secretário Municipal	Cargo Político	1	
Secretário Adjunto	CC-2	1	
Secretário	CC-6	1	
Coordenador de Gestão do Suas	CC-3	1	
Assistente da Vigilância Socioassitencial	CC-7	1	
Coordenador da Proteção Básica	CC-3	1	
Coordenador do Programa Bolsa Família	CC-3	1	
Chefe da Casa da Cidadania	CC-4	1	
Chefe de Assistência do Idoso, da Mulher, da Criança e do Adolescente	CC-4	1	
Supervisor da Segurança Alimentar e Nutricional	CC-5	1	
Supervisor do Combate à Fome	CC-5	1	
Supervisor de Assistência aos Portadores de Necessidades Especiais	CC-5	1	
Coordenador da Proteção Especial	CC-3	1	
Supervisor de Reinserção Social	CC - 5	1	
Assessor da Proteção Sócio Educativa	CC-6	1	
Assessor do Combate ao Preconceito	CC-6	1	
Coordenador do Trabalho, Empreendedorismo e Capacitação	CC-3	1	
Supervisor do Núcleo de Apoio ao Empreendedor	CC-5	1	
Supervisor do Núcleo de Inclusão Produtiva	CC-5	1	
Supervisor do Núcleo de Artesanato	CC-5	1	

	مبوز	4	
	/	1	7
1	1	/	-
1	1	Ser.	Cim
0	1		

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE			
Especificação Símbolo Quantic			
Secretário Municipal	Cargo Político	01	
Secretário Adjunto	CC-2	01	
Secretário	CC-6	01	
Supervisor do Desenvolvimento Rural	CC-5	01	





Assistente do Setor de Desenvolvimento do Agronegócio	CC-7	01
Assistente do Setor da Agricultura Familiar	CC-7	01
Assistente do Setor do Meio Ambiente	CC - 7	01
Supervisor de Assistência Técnica Rural	CC-6	01
Supervisor de Zootecnia e Pecuária	CC - 6	01

SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO		
Especificação	Símbolo	¿ Quantidade
Secretário Municipal	Cargo Político	01
Secretário Adjunto	CC - 2	01
Secretário	CC-6	01
Supervisor de Obras, Infraestrutura e Urbanismo	CC - 5	01
Supervisor do Centro de Abastecimento (Mercado)	CC - 5	01
Supervisor do Matadouro Público	CC - 5	01
Chefe da Limpeza Pública	CC - 4	01
Supervisor da Limpeza Pública	CC-5	01
Supervisor de Edificações e Posturas	CC - 5	01
Assessor da Indústria e Comércio	CC - 6	01
Chefe da Vigilância Pública	CC-4	01
Supervisorda Vigilância Pública	CC-5	01

SECRETARIA DA JUVENTUDE E DO ESPORTE		
Especificação	Símbolo	Quantidade
Secretário Municipal	Cargo Político	<i>i</i> . 01
Secretário Adjunto	CC-2	01
Secretário	CC-6	01
Supervisor de Políticas para a Juventude e Esportes	CC-5	01
Assessor da Política para a Juventude	CC-6	01
Assessor da Política para o Esportes	CC-6	01

SECRETARIA DO TURISMO E CULTURA			
Especificação	Símbolo	Quantidade	
Secretário Municipal	Cargo Político	01	
Secretário Adjunto	CC-2	01	
Secretário	CC-6	01	
Supervisor do Desenvolvimento de Projetos Turísticos e Culturais	CC-5	01	
Assessor de Desenvolvimento de Projetos Turísticos	CC-6	01	
Supervisor de Desenvolvimento de Projetos Culturais	CC - 6	01	







Art. 11º. Fica alteradooAnexo II da Lei Municipal nº 500/2013,que passa a vigorar da seguinte forma:

ANEXO II

REMUNERAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS

NÍVEL	VALOR REMUNERAÇÃO
CC+1 .*	R\$ 5.500,00
CC-2	R\$ 3.000,00
CC-3	R\$ 2.000,00
CC-4	R\$ 1.500,00
CC - 5	R\$1.000,00 ;
CC - 6	R\$ 800,00
CC-7	R\$ 678,00

Art. 12°. Ficam revogadas o Anexo III da Lei 500/2013 e as disposições em contrário.

Art. 13°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos jurídicos, administrativos e financeiros retroagidos à 1° de fevereiro de 2013.

Páço da Prefeitura Municipal de Uruburetama-CE, em 05 de março de 2013.

LUIZ VEADEIRTON OLIVEIRA DE QUEIROZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicação por afixação no flanelógrafo do Paço da Prefeitura Municipal de Uruburetama em 05 de março de 2013, na forma do art. 65º da Lei Orgânica municipal e da Decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (9600 6484/Ceará)

Wellington Namos Machado Chefè de gabinete